PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/GAPRE/193/2023. Congonhas, 20 de outubro de 2023.

Exmo. Sr.

Igor Jonas Souza Costa,

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei que "**Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas mediante convênio com o Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-Habitat), órgão subsidiário da Organização das Nações Unidas (ONU)**".

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, minhas respeitosas saudações.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 3521/2023
Data: 23/10/2023 - Horário: 08:37
Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 96 2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas mediante convênio com o Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-Habitat), órgão subsidiário da Organização das Nações Unidas (ONU).

A Câmara Municipal De Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, no exercício de 2023, autorizado a realizar despesas mediante convênio com o Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-Habitat), órgão subsidiário da Organização das Nações Unidas (ONU), inscrito no CNPJ sob o nº. 04.380.407/0001-42.

Art. 2º O valor do convênio é de USD 1,138,425 (um milhão, cento e trinta e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco dólares estadunidenses), que estima-se em R$ 5.659.224,52 (cinco milhões seiscentos e cinquenta e nove mil duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 3º O repasse autorizado para a cooperação entre o município de Congonhas/MG e o ONU-Habitat tem a finalidade de auxiliar na revisão do Plano Diretor e no desenvolvimento do Plano de Mobilidade da cidade, objetos do convênio.

Art. 4º Fica o ONU-Habitat no Brasil obrigado a apresentar relatórios parciais e relatório final das atividades desenvolvidas no período de execução do plano de trabalho para avaliação dos resultados.

Art. 5º A instituição somente terá direito ao benefício desta Lei se as condições estabelecidas no Acordo de Contribuição e seus anexos forem julgadas satisfatórias pela Administração Municipal.

Art. 6º A forma de transferência do recurso público de que trata o art. 2º desta Lei, deverá observar obrigatoriamente o cronograma de desembolso previsto no convênio e respectivo plano de trabalho.

Art. 7º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta Lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 8º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Cláudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de outubro de 2023.

CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas/MG.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Justifica-se o presente convênio celebrado junto ao Programa das Nações Unidas para os assentamentos humanos - Onu Habitat, em função da Nova Agenda Urbana da Organização, que fornece orientações claras sobre como a urbanização bem planejada e bem administrada pode ser uma força transformadora para acelerar os esforços rumo aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

A 'Nova Agenda Urbana Ilustrada' oferece definições claras e aplicações práticas para tornar a estrutura global mais acessível e fácil de usar para profissionais urbanos e formuladores de políticas, tanto dentro do governo, com uma ampla gama de atores interessados em questões urbanas, quanto dentro da ONU.

Assim os interesses da ONU HABITAT e do município de Congonhas/MG são convergentes, a medida em que pretende a prefeitura revisar os planos municipais, nos quais se incluem os Planos Diretores e os de Mobilidade, que são importantes instrumentos para orientar a política de desenvolvimento e de ordenamento da expansão urbana dos municípios.

Considerando a constante evolução das cidades, gera-se a necessidade tanto dos governos quanto da população repensarem em conjunto as atuais necessidades em relação a infraestrutura, meio ambiente, mobilidade, além das questões sociais e econômicas. Neste sentido o próprio Estatuto da Cidade determina que os planos diretores dos municípios deverão ser revistos, pelo menos, a cada dez anos.

Quanto à criação das políticas de mobilidade torna-se necessária para reduzir as desigualdades da população em relação ao direito de ir e vir garantindo a todo o cidadão o direito de acessar a cidade de forma justa e digna.

Neste sentido este projeto de revisão do atual Plano Diretor e no desenvolvimento do Plano de Mobilidade inclusivos, orientados pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável visa fortalecer a capacidade pública e uma cultura de tomada de decisões transparente com base em dados e informações, por meio de diagnósticos, análises, treinamentos e elaboração de planos.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Ambos os instrumentos serão elaborados com a participação da sociedade, como pactos sociais que reorganizam os espaços da cidade e garantem a melhoria da qualidade de vida da população.

O projeto vai se beneficiar da experiência operacional de projetos anteriores implementados no Brasil. O Escritório Regional do ONU-Habitat está sediado na cidade do Rio de Janeiro e possui muitos anos de experiência em trabalhar com instituições públicas dos diferentes níveis governamentais, juntamente com o setor privado e a sociedade civil.

Para a implementação, o ONU-Habitat contará com as lições aprendidas de experiências anteriores ao acompanhar a revisão dos Planos Diretores, como nos casos das cidades de Fortaleza, Belo Horizonte e Rio de Janeiro. Também se baseará em seu trabalho normativo e de advocacia consolidado na elaboração de Planos Diretores Participativos e na aplicação do Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/01).

Na América Latina, a troca com os escritórios da Colômbia e do México será importante devido à sua experiência com projetos de regeneração urbana na Candelária, Medellín, Colômbia, e na Colônia Doctores, Cidade do México.

Em nível global, colegas da seção de Planejamento, Finanças e Economia serão mobilizados, especialmente em relação à experiência com a ferramenta "Our City Plans", para apoiar a configuração da participação e a prospecção de visão estratégica relacionada ao planejamento de plano diretor e mobilidade, investimentos e centralidades urbanas.

Ainda relacionado ao fortalecimento de capacidades, o ONU-Habitat no Brasil tem trabalhado em estreita colaboração com vários municípios para fortalecer suas capacidades tanto nos aspectos normativos quanto operacionais. Ao longo de todas as etapas deste projeto, essas experiências anteriores de desenvolvimento de habilidades locais serão consideradas por meio de uma abordagem de aprendizado prático, em que os diferentes participantes são os principais agentes de seu próprio aprendizado e, assim, se tornam motivados como agentes de mudança na transformação da cidade e na promoção de agendas globais. O Circuito Urbano, organizado anualmente em outubro pela equipe do ONU-Habitat Brasil, será utilizado para reconhecer o engajamento municipal e incentivar a compartilhamento de resultados com outros atores municipais e externos.

O Município de Congonhas será o principal beneficiário, pois o projeto proporcionará políticas públicas inclusivas e expandirá as capacidades municipais para oferecer

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

serviços melhores em benefício de toda a população. Os moradores de Congonhas, que experimentarão melhores serviços e ambientes urbanos aprimorados derivados das recomendações construídas durante o projeto, serão beneficiários indiretos.

Considerando a importância e urgência da constituição das Comissões e nomeação de Agente de Contratação e Pregoeiro, solicito de Vossas Excelências a aprovação no projeto na íntegra.

Certo da costumeira boa acolhida dispensada por esta Casa Legislativa aos projetos que são encaminhados, antecipamos os agradecimentos.

Com meus cordiais cumprimentos.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho apresentado pela entidade deve descrever todos os itens a serem adquiridos/serviços a serem executados de forma pormenorizada, atendendo ao disposto no § 1º do artigo 116 da Lei 8.666/93.

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 - Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: Dr. Cláudio Antônio de Souza	CI: M-1.652.882 - SSP/MG	CPF: 314.756.986-15
CARGO: Prefeito		

2 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: **Escritório Regional do Habitat para a América Latina e o Caribe**		CNPJ: 04.380.407/0001-42
ENDEREÇO: Rua Rumania, 20 – Cosme Velho		
MUNICÍPIO: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 22.240-140
NOME DO RESPONSÁVEL: Erfan Ali	CPF:	CI:
CARGO: Chefe de Gabinete		FUNÇÃO:
CONTA CORRENTE:	BANCO:	AGÊNCIA:

3 - OUTROS PARTÍCIPES

ÓRGÃO/ENTIDADE:		CNPJ:
ENDEREÇO:		CIDADE:
MUNICÍPIO:	UF:	CEP:
NOME DO RESPONSÁVEL:	CPF:	CI:
CARGO: Presidente		FUNÇÃO:

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: **"Congonhas 2030+2" – Revisão do Plano Diretor e elaboração do Plano de Mobilidade de Congonhas**	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: Assinatura do termo TÉRMINO: 12 meses da assinatura do termo

5 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Este projeto visa a conjugação de esforços entre a ONU-Habitat e o município de Congonhas para a execução da revisão do atual Plano Diretor e no desenvolvimento do Plano de Mobilidade inclusivos, orientados pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – Nova Agenda Urbana e Agenda 2030.

6 - METAS A SEREM ATINGIDAS

Esta parceria com o Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-Habitat), promoverá a revisão do Plano Diretor e o desenvolvimento do Plano de Mobilidade do município de Congonhas, visando fortalecer a capacidade pública e uma cultura de tomada de decisões transparente com base em dados e informações, por meio de diagnósticos, análises, treinamentos e elaboração de planos. Ambos os instrumentos serão elaborados com a participação da sociedade, como pactos sociais que reorganizam os espaços da cidade e garantem a melhoria da qualidade de vida da população.
O objetivo é repensar as ferramentas e estratégias de gestão e garantir um desenvolvimento justo e sustentável para Congonhas. A revisão do Plano Diretor e a elaboração do Plano de Mobilidade criarão um cenário de oportunidades para novos negócios entre os setores público e privado, com a participação da sociedade. Os planos também serão uma oportunidade para repensar a conexão com outras cidades de forma integrada, considerando um desenvolvimento urbano inclusivo e sustentável na busca da Agenda 2030.

7 – JUSTIFICATIVA

Os planos municipais, nos quais se incluem os Planos Diretores e os de Mobilidade, são importantes instrumentos para orientar a política de desenvolvimento e de ordenamento da expansão urbana dos municípios.

Considerando a constante evolução das cidades, gera-se a necessidade tanto dos governos quanto da população repensarem em conjunto as atuais necessidades em relação à infraestrutura, meio ambiente, mobilidade, além das questões sociais e econômicas. Neste sentido o próprio Estatuto da Cidade determina que os planos diretores dos municípios deverão ser revistos, pelo menos, a cada dez anos.
Quanto à criação das políticas de mobilidade torna-se necessária para reduzir as desigualdades da população em relação ao direito de ir e vir garantindo a todo o cidadão o direito de acessar a cidade de forma justa e digna.

Neste sentido este projeto de revisão do atual Plano Diretor e no desenvolvimento do Plano de Mobilidade inclusivos, orientados pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável visa fortalecer a capacidade pública e uma cultura de tomada de decisões transparente com base em dados e informações, por meio de diagnósticos, análises, treinamentos e elaboração de planos. Ambos os instrumentos serão elaborados com a participação da sociedade, como pactos sociais que reorganizam os espaços da cidade e garantem a melhoria da qualidade de vida da população.

O projeto vai se beneficiar da experiência operacional de projetos anteriores implementados no Brasil. O Escritório Regional do ONU-Habitat está sediado na cidade do Rio de Janeiro e possui muitos anos de experiência em trabalhar com instituições públicas dos diferentes níveis governamentais, juntamente com o setor privado e a sociedade civil.

Para a implementação, o ONU-Habitat contará com as lições aprendidas de experiências anteriores ao acompanhar a revisão dos Planos Diretores, como nos casos das cidades de Fortaleza, Belo Horizonte e Rio de Janeiro. Também se baseará em seu trabalho normativo e de advocacia consolidado na elaboração de Planos Diretores Participativos e na aplicação do Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/01).

Na América Latina, a troca com os escritórios da Colômbia e do México será importante devido à sua experiência com projetos de regeneração urbana na Candelária, Medellín, Colômbia, e na Colônia Doctores,

Cidade do México.

Em nível global, colegas da seção de Planejamento, Finanças e Economia serão mobilizados, especialmente em relação à experiência com a ferramenta "Our City Plans", para apoiar a configuração da participação e a prospecção de visão estratégica relacionada ao planejamento de plano diretor e mobilidade, investimentos e centralidades urbanas.

Ainda relacionado ao fortalecimento de capacidades, o ONU-Habitat no Brasil tem trabalhado em estreita colaboração com vários municípios para fortalecer suas capacidades tanto nos aspectos normativos quanto operacionais. Ao longo de todas as etapas deste projeto, essas experiências anteriores de desenvolvimento de habilidades locais serão consideradas por meio de uma abordagem de aprendizado prático, em que os diferentes participantes são os principais agentes de seu próprio aprendizado e, assim, se tornam motivados como agentes de mudança na transformação da cidade e na promoção de agendas globais. O Circuito Urbano, organizado anualmente em outubro pela equipe do ONU-Habitat Brasil, será utilizado para reconhecer o engajamento municipal e incentivar a compartilhamento de resultados com outros atores municipais e externos. O Município de Congonhas será o principal beneficiário, pois o projeto proporcionará políticas públicas inclusivas e expandirá as capacidades municipais para oferecer serviços melhores em benefício de toda a população. Os moradores de Congonhas, que experimentarão melhores serviços e ambientes urbanos aprimorados derivados das recomendações construídas durante o projeto, serão beneficiários indiretos.

8 - ETAPAS/COMPROMISSO DOS PARTÍCIPES

Município:
- repassar para a ONU-Habitat recursos financeiros no valor estimado de USD 1.138.425 (um milhão, cento e trinta e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco dólares estadunidenses), à título de contribuição, conforme cronograma de desembolso;
- Criação do "Espaço Plano Diretor e Mobilidade" para atendimento aos cidadãos e reuniões de integração entre a prefeitura e a equipe ONU-Habitat.

ONU-Habitat:
- aplicar os recursos repassados pelo município de Congonhas exclusivamente na execução da revisão do Plano Diretor e desenvolvimento do Plano de Mobilidade norteado pela Nova Agenda Urbana e Alinhado à Agenda 2030, conforme abaixo;
Objetivo - Plano Diretor e Plano de Mobilidade inclusivos orientados pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável melhoram a qualidade de vida da população de Congonhas.

Resultado 1 - Governo Municipal de Congonhas com Plano Diretor revisado norteado pela Nova Agenda Urbana e alinhado à Agenda 2030
1.1 Plano de Trabalho consolidado
1.2 Diagnóstico do atual marco regulatório desenvolvido
1.3 Caracterização do município realizada
1.4 Treinamentos de representantes do setor público e dos Conselhos do Plano Diretor e Plano de Mobilidade realizados
1.5 Plano Diretor desenvolvido

Resultado 2 – Governo Municipal de Congonhas com Plano de Mobilidade orientado pela Nova Agenda Urbana e alinhado à Agenda 2030
2.1 Caracterização do sistema de mobilidade de Congonhas realizada
2.2 Diagnóstico participativo sobre a mobilidade da cidade de Congonhas realizado
2.3 Plano de Mobilidade desenvolvido

Resultado 3 - Adotado um processo participativo para a revisão do Plano Diretor e a elaboração do Plano de Mobilidade em Congonhas
3.1 Plano de comunicação e sensibilização implementado

3.2 Consultas realizadas com a comunidade para discutir e validar propostas para o Plano Diretor
3.3 Oficinas virtuais para discutir e validar propostas para o Plano de Mobilidade realizadas
3.4 Relatório com a sistematização do processo do projeto e lições aprendidas.

Este resultado é dividido nos seguintes produtos:
1.1 Plano de Trabalho consolidado

Inclui:
1.1.1 Identificação dos recursos técnicos e humanos disponíveis
1.1.2 Definição dos pontos focais a serem responsáveis pela articulação junto à Administração Municipal e às instituições parceiras
1.1.3 Identificação dos serviços/profissionais a serem contratados pelo ONU-Habitat para garantir a execução das atividades relacionadas à revisão do Plano Diretor
1.1.4 Detalhamento em cronograma de todas as etapas e atividades previstas para o desenvolvimento do trabalho
1.1.5 Definição da forma de avaliação, pelo Município, das entregas a serem realizadas no decorrer da execução do Projeto

1.2 Diagnóstico do atual marco regulatório desenvolvido

Inclui:
1.2.1 Identificação dos planos e normas incidentes no município a serem objeto de revisão do Plano Diretor ou por ele abordados
1.2.2 Avaliação crítica do atual quadro regulatório local e alinhamento com os ODS, Nova Agenda Urbana, agendas globais e quadros regulatórios urbanos nacionais
1.2.3 Sistematização de aspectos críticos do ordenamento jurídico municipal, com foco naqueles que permitam ao município intervir concretamente no território, inclusive com a perspectiva de autofinanciamento do desenvolvimento urbano
1.2.4 Análise das questões municipais em relação à agenda internacional sobre desenvolvimento urbano sustentável
1.2.5 Identificação dos desafios e oportunidades para aprimoramento
1.2.6 Consolidação de documento de referência para realização dos trabalhos

1.3 Caracterização do município realizada

Inclui:
1.3.1 Levantamento e análise de dados e informações sobre a cidade, e, quando pertinente e viável, caracterização do dado em formato shape para integração ao sistema de informações geográficas do município, incluindo: (a) aspectos socioeconômicos; (b) qualidade urbana e ambiental; (c) uso e ocupação do solo, vazios e expansão urbana; (d) segurança; (e) áreas de risco e territórios suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos; (f) infraestruturas de transporte, saneamento básico, energia elétrica; (g) desenvolvimento econômico (diversificação); (h) imóveis e territórios de interesse histórico, como também conjuntos arquitetônicos e paisagísticos de preservação; (i) grandes projetos de impacto (mineração); (j) meio ambiente; (k) desenvolvimento rural sustentável; (l) turismo; e (m) habitação
1.3.2 Elaboração de mapas temáticos (infraestrutura, uso e ocupação do solo, áreas verdes, equipamentos públicos, rede de transporte público e cicloviário etc.)
1.3.3 Análise da capacidade institucional
1.3.4 Análise da capacidade de investimento, base tributária e arranjos financeiros municipais
1.3.5 Cruzamento entre as principais questões elencadas no diagnóstico e a agenda internacional sobre desenvolvimento urbano sustentável
1.3.6 Elaboração de relatório consolidando as informações coletadas, com um quadro da realidade urbana e social do município, contendo potencialidades, problemas e fragilidades a serem abordadas no Plano Diretor

1.4 Treinamentos de representantes do setor público e dos Conselhos do Plano Diretor e Plano de Mobilidad

realizados

Inclui:
1.4.1 Levantamento de necessidades temáticas
1.4.2 Realização de capacitação para auxílio na implementação da revisão do plano diretor e na elaboração do plano de mobilidade
1.4.3 Elaboração de caderno com os temas abordados
1.5 Plano Diretor desenvolvido

Inclui:
1.5.1 Desenho da estrutura urbana desejada, incluindo: (a) objetivos e diretrizes de desenvolvimento urbano; (b) estratura físico-territorial viária e de transportes almejada, além da distribuição de usos e densidades; (c) priorização de territórios de maior vulnerabilidade social; (d) proposição de territórios de preservação e conservação cultural e ambiental para um sistema de áreas verdes; (e) definição de áreas destinadas ao desenvolvimento econômico ligadas à economia verde
1.5.2 Elaboração de proposta de instrumentos de ordenamento, indução e controle, com os respectivos mecanismos de regulamentação, incluindo: (a) diretrizes e parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano; (b) instrumentos de apoio à política habitacional; (c) instrumentos de gestão da valorização imobiliária; (d) instrumentos de controle de impactos urbanísticos, e ambientais e de vizinhança; (e) instrumentos de combate aos vazios urbanos
1.5.3 Elaboração de um roteiro para a adesão de Congonhas aos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade
1.5.4 Proposição de ações programáticas prioritárias, incluindo: (a) mobilidade urbana e sistemas de transporte ativo; (b) áreas preferenciais de implantação de equipamentos públicos; (c) planos de iluminação pública, drenagem, saneamento, resíduos sólidos e infraestruturas; (d) conformação de um sistema de áreas verdes, espaços livres de uso público e proteção ambiental, infraestruturas verdes e adaptação baseada nos ecossistemas; (e) metas para a produção habitacional e para regularização fundiária, incluindo instrumentos que permitam a gestão dessas ações; (f) preservação e conservação do patrimônio histórico e cultural; (g) dinamização econômica local, com vistas ao desenvolvimento turístico
1.5.5 Criação de estratégia de desenvolvimento econômico local e consolidação das finanças municipais
1.5.6 Proposição de sistema de governança municipal, incluindo: (a) instâncias permanentes de participação e controle social; (b) sistema de informações para o planejamento urbano municipal; (c) mecanismos de fiscalização e controle do desenvolvimento urbano; (d) regime sancionatório municipal relacionado ao não cumprimento do Plano Diretor
1.5.7 Elaboração da Minuta de projeto de Lei da revisão do Plano Diretor
1.5.8 Realização de uma Audiência Pública para a apresentação do projeto da Lei do Plano Diretor, coleta de contribuições finais e validação

Resultado 2 - Governo Municipal de Congonhas com Plano de Mobilidade orientado pela Nova Agenda Urbana e alinhado à Agenda 2030

Este resultado, além de responder à Legislação Nacional Brasileira, como o primeiro, visa contribuir para traduzir as diretrizes e objetivos dos compromissos globais, como a agenda 2030 e a Nova Agenda Urbana, em ações que possam ser incorporadas diretamente às políticas públicas, neste caso, a elaboração do Plano de Mobilidade. O trabalho do ONU-Habitat será entender o escopo e a integração das questões de mobilidade e propor várias estratégias para abordá-las, consolidadas no Plano de Mobilidade. Os produtos propostos serão implementados em paralelo com o desenvolvimento dos produtos de revisão do Plano Diretor. Divide-se nos seguintes produtos:

2.1 Caracterização do sistema de mobilidade de Congonhas realizada

Inclui:
2.1.1 Avaliação das condições de circulação viária e sinalização, incluindo: (a) identificação dos pontos de descontinuidade viária entre bairros ou regiões, incluindo barreiras de transposição naturais ou artificiais; (b) identificação de áreas de tráfego local a serem preservadas mediante projetos de trânsito calmo ou restrições de circulação; (c) produção de mapa que represente a hierarquia viária atual

2.1.2 Avaliação das demandas de transporte, incluindo: (a) demandas na zona rural; (b) projeção populacional para um horizonte de 10 anos e sua macro espacialização de acordo com as diretrizes urbanísticas ou tendencial com base nos dados obtidos; (c) análise da malha viária, especialmente sobre o ponto de vista da sua capacidade de suporte para o atendimento de demandas futuras de transporte coletivo, de circulação a pé e por bicicletas

2.1.3 Avaliação da rede de mobilidade a pé e das condições para a priorização da circulação de pedestres, como determinado pela Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal 12.587/2012), incluindo: (a) pesquisa sobre a distribuição do uso do solo x proximidade a nós de transporte ou outros pontos de atração; (b) identificação territorial das áreas com elevados índices de acidentes de trânsito com pedestres, regiões de ausência de infraestrutura básica para o pedestre, etc., (c) cálculo do Índice de Caminhabilidade (walkability) em áreas selecionadas pela prefeitura. (d) pesquisa de fluxo e permanência de pedestres

2.1.4 Análise dos vetores de crescimento urbano e áreas de expansão, incluindo: (a) compatibilização dos vetores de crescimento urbano e das áreas de expansão populacional, sinalizadas no plano diretor; (b) identificação de novos parcelamentos de solo urbano em tramitação na prefeitura ou de áreas de expansão para as quais haja especulação sobre futuro aproveitamento para parcelamento; (c) análise de projetos de intervenção urbana desenvolvidos pela Prefeitura; (d) identificação das orientações da política urbana estabelecidas no plano diretor

2.1.5 Levantamento dos empreendimentos empresariais de grande porte, incluindo: (a) identificação de novos empreendimentos empresariais, na área de comércio, serviços e indústrias, com destaque às atividades de mineração e turismo; (b) identificação de projetos existentes de empreendimentos, intervenções em rodovias e construção de marcos e monumentos, com atenção para projetos estaduais e federais

2.1.6 Análise da regulamentação e organização da gestão pública do transporte público por modos coletivos e individuais- táxi, escolar, lotação, mototáxi, aplicativos

2.1.7 Mapeamento da rede de transportes municipal e intermunicipal de ônibus, caracterizando a cobertura da rede, acessibilidade dos usuários, qualidade oferecida/recebida e o impacto econômico do sistema de mobilidade

2.1.8 Identificação e análise dos conflitos de tráfego de passagem, em especial com rodovias e ferrovias

2.1.9 Caracterização da demanda por bens e mercadorias, oferta de infraestrutura de apoio, transporte de cargas (circulação de cargas comuns e perigosas), oferta e demanda de estacionamentos públicos e privados, políticas e regulamentações

2.1.10 Elaboração de relatório consolidando as informações coletadas e, quando pertinente e viável, caracterização do dado em formato shape para integração ao sistema de informações geográficas do município

2.2 Diagnóstico participativo conduzido sobre a mobilidade da cidade de Congonhas

Inclui:

2.2.1 Condução de pesquisas virtuais e aplicação de questionários presenciais de origem e destino com a população para levantar modo de transporte, tempos de viagem e outros indicadores úteis à compreensão da mobilidade da cidade

2.2.2 Realização de pesquisas virtuais com ciclistas sobre o uso da bicicleta, incluindo origens e destinos, rotas e problemas enfrentados

2.2.3 Elaboração de relatório consolidando as informações coletadas

2.3 Plano de Mobilidade desenvolvido

Inclui:

2.3.1 Proposição de traçados para as ciclovias utilizando dados do Sistema de Informações Geográficas de Congonhas

2.3.2 Elaboração de um Plano de Ação de Mobilidade a Pé. A proposta deve propor a requalificação da rede de mobilidade a pé e considerar dimensões como acessibilidade, conectividade, conforto ambiental, segurança, legibilidade, pontos de atração, parcelamento do solo etc.

2.3.3 Proposição de diretrizes para aplicação da acessibilidade e do desenho universal na rede de mobilidade ativa (a pé e bicicletas) e motorizada (ex. transporte coletivo e veículo individual) para a garantia do direito de ir e vir de todas as pessoas, incluindo as pessoas com necessidades especiais e/ou mobilidade reduzida

2.3.4. Proposição do sistema de transporte coletivo, seu modelo de financiamento e fiscalização, a ser usado

como base para o processo de concessão
2.3.5 Definição das diretrizes gerais que nortearão a implementação de ações de mobilidade no município
2.3.6 Elaboração da Minuta de projeto de Lei do Plano de Mobilidade
2.3.7 Participação na Audiência Pública de apresentação do projeto de Lei do Plano

Resultado 3 - Adotado um processo participativo para a revisão do Plano Diretor e elaboração do Plano de Mobilidade de Congonhas

Neste terceiro resultado, o ONU-Habitat trabalhará de perto com o Município de Congonhas e a população local para construir um processo participativo inclusivo para a elaboração do plano diretor e do plano de mobilidade. A participação da sociedade é considerada um vetor transversal no processo de elaboração do Plano Diretor, essencial para legitimar seu conteúdo e confirmar sua validade legal. Para alcançar isso, será criado um grupo consultivo multidisciplinar para possibilitar a tomada de decisões de maneira verdadeiramente sustentável e inclusiva, incluindo mulheres, jovens, idosos, pessoas com deficiências e considerando a interseccionalidade de raça e identidade de gênero. Também será buscado o envolvimento da sociedade civil, setor privado e academia. Serão adotados formatos abertos de participação social, como audiências públicas e consultas abertas a toda a população. O principal objetivo é a apropriação do conteúdo por todos os indivíduos envolvidos, especialmente a população para quem o processo é destinado. A implementação dos produtos dentro deste resultado será simultânea com os resultados anteriores. Isso é dividido nas seguintes entregas:

3.1 Plano de comunicação e sensibilização implementado

A informação desempenha um papel vital na criação de consciência pública sobre questões urbanas e na melhoria da responsabilidade dos tomadores de decisão. Informações confiáveis e oportunas estimulam o diálogo e ações para reverter tendências negativas e entender tendências positivas para possível replicação. O plano de comunicação e sensibilização será concebido para apoiar o alcance do objetivo do projeto por meio de vários meios de divulgação, como redes sociais, televisão, apresentações em eventos, entre outros. A equipe do projeto coordenará esses esforços em estreita colaboração com o município de Congonhas

Inclui:
3.1.1 Elaboração de Plano de comunicação e sensibilização polivalente, que utilize uma variedade de meios de comunicação, tais como eventos ad hoc, estações de rádio locais, redes sociais, sessões de informação e consulta
3.1.2 Elaboração de materiais, como cartilhas e cadernos técnicos, destinadas a diferentes segmentos da sociedade, notadamente com conteúdo dos ODS e do planejamento urbano

3.2 Consultas realizadas com a comunidade para discutir e validar propostas para o Plano Diretor

Inclui:
3.2.1 Estabelecimento de uma estratégia de participação social e diálogo com a população, com uma instância permanente para a participação durante a elaboração do plano, na forma de um Conselho do Plano Diretor
3.2.2 Estabelecimento dos locais, datas e horários das consultas
3.2.3 Condução das atividades participativas virtuais e presenciais
3.2.4 Disponibilização da minuta de projeto de Lei para consulta participativa na Internet
3.2.5 Registro das propostas apresentadas pelos participantes
3.2.6 Desenvolvimento de relatório das consultas presenciais e virtuais
3.2.7 Síntese das principais demandas e sugestões apresentadas pela população, identificando os temas mais recorrentes e relevantes para o Plano Diretor

3.3 Oficinas virtuais realizadas para discutir e validar propostas para o Plano de Mobilidade

Inclui:
3.3.1 Estabelecimento de uma estratégia de participação social e diálogo com a população, com uma instância permanente para a participação durante a elaboração do plano, na forma de um Conselho do Plano de Mobilidade

3.3.2 Estabelecimento de datas e horários das oficinas virtuais
3.3.3 Condução das atividades participativas virtuais
3.3.4 Disponibilização da minuta de projeto de Lei para consulta participativa na Internet
3.3.5 Registro das propostas apresentadas pelos participantes
3.3.6 Desenvolvimento de relatório das consultas virtuais e oficinas
3.3.7 Síntese das principais demandas e sugestões apresentadas pela população, identificando os temas mais recorrentes e relevantes para o Plano de Mobilidade

3.4 Relatório com a sistematização do processo do projeto e lições aprendidas elaborado

Inclui:
3.4.1 Produção de um relatório final do projeto, com a descrição detalhada das atividades realizadas, dos resultados alcançados e das lições aprendidas
3.4.2 Divulgação dos resultados em eventos, seminários e publicações especializadas, visando a disseminação de boas práticas e lições aprendidas

- Manter registros específicos para fins adequados de acompanhamento e avaliação da aplicação dos recursos liberados;
- fornecer ao município os seguintes relatórios narrativos sobre as atividades realizadas e os resultados alcançados relacionados à implementação do projeto, de forma regular, conforme estabelecido abaixo:
  a) um relatório narrativo aos seis (6) meses do início da implementação do Projeto;
  b) um relatório narrativo final cobrindo todo o período de atividade do Projeto, a ser apresentado no prazo de sessenta (60) dias após o período abrangido pelo relatório;
- fornecer ao município os seguintes relatórios financeiros elaborados de acordo com os regulamentos financeiros, regras, políticas, procedimentos e instruções administrativas do ONU-Habitat:
  a) um relatório financeiro aos seis (6) meses do início da implementação do Projeto;
  b) um relatório financeiro aos doze (12) meses do início da implementação do Projeto; e
  c) um relatório financeiro final certificado cobrindo o uso de fundos para todo o período de atividade no máximo doze (12) meses após o término do período de implementação do Projeto.

9 - PLANO DE APLICAÇÃO – PROPONENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR INVESTIMENTO:
11.03.15 452 0056 1079 3.33.50.41 / 4.4.50.41	USD 1.138.425 Estimativa em reais: R$5.659.224,52

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		DURAÇÃO	
			VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	INÍCIO	TÉRMINO
	1	Serviços Contratuais (Coordenador de Programas Analista de Programas Analista de Comunicação Assistente de Programas Analista de Dados Designer Gráfico Materiais e outros)	USD 297.571 (valor estimado em reais: R$1.479.255,20)	USD 297.571 (valor estimado em reais: R$1.479.255,20)	Assinatura	12 meses após a assinatura do termo
	2	Equipamentos (computador, notebook, tablet, impressora, câmeras e acessórios e recursos digitais, como: aquisição/assinatura de softwares gráficos, de planejamento, gerenciamento e geoprocessamento e projeto,	USD 16.256 (valor estimado em reais: 80.810,20)	USD 16.256 (valor estimado em reais: 80.810,20)	Assinatura	12 meses após a assinatura do termo

		pacotes e biblioteca de elementos e padrões de projeto, serviços de armazenamento de dados em nuvem, entre outros pertinentes ao desenvolvimento dos Planos Diretor e de Mobilidade)				
	3	Outros custos: material gráfico em geral (materiais de divulgação, cadernos técnicos do Plano Diretor e Plano de Mobilidade, impressão de mapas, plantas, documentos técnicos, material de escritório, suprimentos), impulsionamento digital, campanhas de mobilização. Custos de mobilização, deslocamentos, avaliação, deslocamentos, UNIC, UNDSS.	USD 20.273 (valor estimado em reais: 100.779,11)	USD 20.273 (valor estimado em reais: 100.779,11)	Assinatura	12 meses após a assinatura do termo
	4	Pessoal (Coordenador da equipe técnica, consultorias especializadas Apoio operacional (ONU-Habitat ROLAC) Apoio técnico (ONU-Habitat Brasil) Assistente de coleta de dados)	USD 653.832 (valor estimado em reais: 3.250.269,22)	USD 653.832 (valor estimado em reais: 3.250.269,22)	Assinatura	12 meses após a assinatura do termo
	5	Viagem	USD 19.523 (valor estimado em reais: 97.050,79)	USD 19.523 (valor estimado em reais: 97.050,79)	Assinatura	12 meses após a assinatura do termo
	6	Taxa de administração (PSC-EXP-UM) – 13% do valor total	USD 130.969 (valor estimado em reais: 651.060,00)	USD 130.969 (valor estimado em reais: 651.060,00)	Assinatura	12 meses após a assinatura do termo

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE

META/ETAPA	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
	-	USD 569,212	-	-	-	USD 569,212
	-	-	-	-	-	-

	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-

10 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob pena da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma do Plano de Trabalho.
Congonhas, 20 de outubro de 2023.

Proponente:

10 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS
O termo encontra guarida legal: a) ( ) Previsão legal b) ( ) Previsão orçamentária c) ( ) Recursos financeiros d) ( ) Compatibilidade com a LDO e) ( ) Compatibilidade com o PPA DEFERIDO ( ) INDEFERIDO ( ) Local e data: Congonhas, 20 de outubro de 2023. Assinatura:

11 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE
Aprovado.

Projeto de Lei 96/2023

Matéria lida em Plenário – **36ª Reunião Ordinária**.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **24 de outubro de 2023**.

Igor Jonas Souza Costa
Presidente
Mesa Diretora

Congonhas, 09 de novembro de 2023.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref:.: Projeto de Lei 096/2023 – autoriza o Poder executivo a realizar despesas mediante convênio com o Programa das Naçoes Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-HABITAT), órgão subsidiário da Organização das Nações Unidas (ONU).

PARECER

Versa o projeto sobre autorização de realizar despesas mediante convênio com o Programa das Naçoes Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-HABITAT0, órgão subsidiário da Organização das Nações Unidas (ONU).

com a CBMMG.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

A autorização legislativa nos casos de repasse a entidade assistencial, é obrigatória, ex vi da Lei de Responsabilidade fiscal que diz:

"Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital."

A proposta foi acompanhada de justificativa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Como a proposta versa sobre a contratação de serviços que poderiam serem realizados por outras entidades, seria de bom alvitre que fosse juntada as cotações destas outras entidades, em observância ao princípio de economicidade e eficiência.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO

☐ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
☐ Comissão de Obras e Serviços Públicos
☐ Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 096/2023

Pedido de Vista

Pedido de Vista pelo Ver. José Bernardes – 40ª Reunião de Comissões – 27/11/2023, conforme Art. 73, VI - R.I.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **27 de novembro de 2023**.

IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente – Mesa Diretora

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Vereador José Bernardes, devolveu o PL nº 096/2023 à Secretaria do Legislativo, no dia 04 de dezembro de 2023, após pedido de vista solicitado em 27 de novembro de 2023.

Por ser verdade, dato e firmo a presente.

Câmara Municipal de Congonhas, 04 de dezembro de 2023.

ROBSON ALEXANDRE DOS SANTOS CALDEIRA
SECRETARIA DO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CMC/RC

Projeto de Lei nº 096/2023

Pedido de Vista

Pedido de Vista pelo Ver. Lucas Santos – 41ª Reunião de Comissões – 04/12/2023, conforme Art. 73, VI - R.I.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **04 de dezembro de 2023**.

IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente – Mesa Diretora

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Vereador Lucas Santos, devolveu o PL nº 096/2023 à Secretaria do Legislativo, no dia 07 de dezembro de 2023, após pedido de vista solicitado em 04 de dezembro de 2023.

Por ser verdade, dato e firmo a presente.

Câmara Municipal de Congonhas, 07 de dezembro de 2023.

ROBSON ALEXANDRE DOS SANTOS CALDEIRA
SECRETARIA DO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CMC/RC

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, ..11... de ..dezembro..... de 2023.

Comissão Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 096/2023 - Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas mediante convênio com o Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-Habitat), órgão subsidiário da Organização das Nações Unidas (ONU)

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que versa Autorizar o Poder Executivo a realizar despesas mediante convênio com o Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-Habitat), órgão subsidiário da Organização das Nações Unidas (ONU).

A proposta foi acompanhada de justificativa.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

VEREADORES	ASSINATURA
Hemerson - **Presidente**	
Eduardo Mat. – **Vice-Presidente**	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/ST/RC

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, ..11.. de ...Dezembro..... de 2023.

Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 096/2023 - Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas mediante convênio com o Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-Habitat), órgão subsidiário da Organização das Nações Unidas (ONU)

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que versa Autorizar o Poder Executivo a realizar despesas mediante convênio com o Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-Habitat), órgão subsidiário da Organização das Nações Unidas (ONU).

A proposta foi acompanhada de justificativa.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

VEREADORES	**ASSINATURA**
Averaldo - **Presidente**	
Edonias – **Vice-Presidente**	
Roberto	
Eduardo Ladislau	
Eduardo Matosinhos	
Lucas Santos	
Sebastião	
José Bernardes	
Hemerson Ronan	

CMC/ST/RC

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 11 de Dezembro de 2023.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 096/2023 - Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas mediante convênio com o Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-Habitat), órgão subsidiário da Organização das Nações Unidas (ONU).

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que versa sobre Autorizar o Poder Executivo a realizar despesas mediante convênio com o Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-Habitat), órgão subsidiário da Organização das Nações Unidas (ONU).

A competência de iniciativa é concorrente, sendo o Executivo foi quem propôs o projeto.

A proposta foi acompanhada de justificativa.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

VEREADORES	ASSINATURA
Hemerson – **Presidente**	
Eduardo M. – **Vice-Presidente**	
Averaldo	
Edonias	
José Bernardes	
Lucas Santos	

CMC/ST

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

REQUERIMENTO CMC/ 424 /2023

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 4347/2023
Data: 21/12/2023 - Horário: 08:09
Legislativo - REQ 424/2023

Exmo.Sr.
IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160[1], do Regimento Interno[1], ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** aos:

Projeto de Lei 095/2023 - Altera a Lei Municipal nº 4047, de 21 de dezembro de 2021 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o periodo de 2022 a 2025 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercicio financeiro de 2023.

Projeto de Lei 096/2023 - Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas mediante convênio com o Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-Habitat), órgão subsidiário da Organização das Nações Unidas (ONU).

Projeto de Lei 110/2023 - Revoga os §§ 6º, 7º e 9º do art. 41 da Lei n. 3.926, de 8 de julho de 2020 - Código Tributário do Município de Congonhas.

Projeto de Lei 111/2023 - Acrescenta inciso XIII ao art. 108 da Lei nº. 3.926, de 8 de julho de 2020, que Consolida o Código Tributário do Município de Congonhas.

Projeto de Lei 113/2023 - Dispõe sobre o novo Estatuto do servidor Público do Município de Congonhas, das Autarquias, do Legislativo e das Fundações Públicas Municipais.

Projeto de Lei 114/2023 - Altera Lei n.º 2.564, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações, que "Autoriza o Poder Executivo a instituir o "Programa Municipal de Retirada

---

[1] Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possivel obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR [illegible]
EM 21 DE dezembro DE 20 [illegible]
PRESIDENTE

de Família em Áreas de Risco de Desabamento - PROFAR", na forma que especifica e dá outras providências" e adota continuidade de programa para resolver a habitação definitiva para as pessoas de baixa renda ou em risco.

Projeto de Lei 117/2023 - Altera artigos, o Anexo I e acrescenta o Anexo IV na Lei n.° 4.200, de 16 de outubro de 2023 que "Dispõe sobre a organização do serviço de Atenção Primária à Saúde, nos limites da competência do Poder Executivo do Município em regrá-la, cria as vagas das funções para contrato administrativo e dá outras providências".

Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei nº 117/2023 - Altera artigos, o Anexo I e acrescenta o Anexo IV na Lei n.° 4.200, de 16 de outubro de 2023 que "Dispõe sobre a organização do serviço de Atenção Primária à Saúde, nos limites da competência do Poder Executivo do Município em regrá-la, cria as vagas das funções para contrato administrativo e dá outras providências"

Projeto de Lei 118/2023 - Altera o inciso V do art. 2° da Lei n.° 4.152, de 12 de janeiro 2023, que "Institui Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis para fins de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis –ITBI".

Projeto de Lei 119/2023 - Cria o auxílio ao ex-servidor aposentado pensionista e dá outras providências.

Projeto de Lei 120/2023 - Acrescenta inciso XI ao art. 182 e cria arts. 182A, 1823, 182C, 182D, 182E, 182F e 182G na Lei n.°3.926, de 8 de julho de 2020 e demais alterações, que "Consolida o Código Tributário do Município de Congonhas".

Projeto de Lei 121/2023 - Concede subsídio a pessoas de baixa renda destinado à quitação da tarifa de esgoto lançada pela concessionária de serviços de abastecimento de água.

Projeto de Lei 122/2023 - Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA.

Projeto de Lei 123/2023 - Dispõe sobre a ratificação da alteração do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos - ECOTRES aprovado em Assembleia Geral Concede subsídio a pessoas de baixa renda destinado à quitação da tarifa de esgoto lançada pela concessionária de serviços de abastecimento de água.

Projeto de Lei 124/2023 - Modifica os arts. 1º e 4º da Lei nº 4.228, de 6 de dezembro de 2023.

Projeto de Lei 125/2023 - Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos à Associação Hospitalar Bom Jesus.

Projeto de Lei 126/2023 - Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal e dá outras providências.

Projeto de Lei 127/2023 - Dispõe sobre a Organização e a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Congonhas e dá outras providências;

Projeto de Lei 128/2023 - Altera a Lei nº 4.208, de 31 de outubro de 2023, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Denominação, Vencimentos e Carreiras dos Servidores Públicos do Município de Congonhas, MG;

Projeto de Lei 129/2023 - Altera a Lei nº 3.407, de 23 de junho de 2014, que Dispõe sobre o Sistema Educacional do Município de Congonhas e o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério;

Projeto de Lei 130/2023 - Dispõe sobre a estrutura organizacional da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON e dá outras providências;

Projeto de Lei 131/2023 - Autoriza o pagamento da diferença de vencimentos dos Professores P1, PEB I, PEB II E PEB I Maternal, relativo ao piso nacional da Educação, referente aos meses de janeiro a julho de 2023;

Projeto de Lei 132/2023 - Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição para a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER;

Projeto de Lei 133/2023 - Autoriza o Poder Executivo a repassar valores para o Consórcio Intermunicipal de Tratamento dos Resíduos Sólidos – ECOTRES;

Projeto de Lei 134/2023 - Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recurso financeiro mediante contrato de rateio ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI;

Projeto de Lei 135/2023 - Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição ao Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP;

Projeto de Lei 136/2023 - Autoriza o Poder Executivo realizar despesas de convênio com a Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG.

Câmara Municipal de Congonhas, 21 de dezembro de 2023.

Vereadores:

Projeto de Lei nº 096/2023

Aprovado em ÚNICA discussão e votação, após aplicação do Art. 160 por 10 votos favoráveis e 02 votos contrários dos Vereadores Averaldo Pereira e José Bernardes, o presidente não vota na matéria – 06ª Reunião Extraordinária – 21/12/2023.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **21 de dezembro de 2023**.

IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente – Mesa Diretora

Câmara Municipal de Congonhas, 21 de dezembro de 2023.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 96/2023 – Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas mediante convênio com o Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-Habitat), órgão subsidiário da Organização das Nações Unidas (ONU).

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria do executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta Comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Hemerson Ronan - Presidente	
Eduardo M. – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias Clementino	
José Bernardes	
Gerson Daniel	
Averaldo Pereira	
Lucas Santos	

CMC/FB

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 101/2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas mediante convênio com o Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-Habitat), órgão subsidiário da Organização das Nações Unidas (ONU).

A Câmara Municipal De Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, no exercício de 2023, autorizado a realizar despesas mediante convênio com o Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-Habitat), órgão subsidiário da Organização das Nações Unidas (ONU), inscrito no CNPJ sob o nº. 04.380.407/0001-42.

Art. 2º O valor do convênio é de USD 1,138,425 (um milhão, cento e trinta e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco dólares estadunidenses), que estima-se em R$ 5.659.224,52 (cinco milhões seiscentos e cinquenta e nove mil duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 3º O repasse autorizado para a cooperação entre o município de Congonhas/MG e o ONU-Habitat tem a finalidade de auxiliar na revisão do Plano Diretor e no desenvolvimento do Plano de Mobilidade da cidade, objetos do convênio.

Art. 4º Fica o ONU-Habitat no Brasil obrigado a apresentar relatórios parciais e relatório final das atividades desenvolvidas no período de execução do plano de trabalho para avaliação dos resultados.

Art. 5º A instituição somente terá direito ao benefício desta Lei se as condições estabelecidas no Acordo de Contribuição e seus anexos forem julgadas satisfatórias pela Administração Municipal.

Art. 6º A forma de transferência do recurso público de que trata o art. 2º desta Lei, deverá observar obrigatoriamente o cronograma de desembolso previsto no convênio e respectivo plano de trabalho.

Art. 7º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta Lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 8º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 21 de dezembro de 2023.

Igor Jonas Souza Costa
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/RC

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

CÓPIA

Ofício nº 384/2023/Secretaria

Congonhas, 21 de dezembro de 2023.

Exmo. Sr.
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento.

Exmo. Senhor Prefeito,

Encaminhamos Projetos de Leis aprovados pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
095/ 2023	Executivo	100/ 2023
096/2023	Executivo	101/2023
110/2023	Executivo	102/2023
111/2023	Executivo	103/2023
113/2023	Executivo	104/2023
114/2023	Executivo	105/2023
117/2023	Executivo	106/2023
118/2023	Executivo	107/2023
119/2023	Executivo	108/2023
120/2023	Executivo	109/2023
121/2023	Executivo	110/2023
122/2023	Executivo	111/2023
123/2023	Executivo	112/2023
124/2023	Executivo	113/2023
125/2023	Executivo	114/2023
126/2023	Executivo	115/2023

RECEBIDO EM: 21/12/23
Liliane Garcia de Medeiros Andrade
Matrícula 20119000 - SEGOV

127/2023	Executivo	116/2023
128/2023	Executivo	117/2023
129/2023	Executivo	118/2023
130/2023	Executivo	119/2023
131/2023	Executivo	120/2023
132/2023	Executivo	121/2023
133/2023	Executivo	122/2023
134/2023	Executivo	123/2023
135/2023	Executivo	124/2023
136/2023	Executivo	125/2023

Atenciosamente.

IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/FB/RC

LEI N.º 4.254, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas mediante convênio com o Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-Habitat), órgão subsidiário da Organização das Nações Unidas (ONU).

A Câmara Municipal De Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, no exercício de 2023, autorizado a realizar despesas mediante convênio com o Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-Habitat), órgão subsidiário da Organização das Nações Unidas (ONU), inscrito no CNPJ sob o nº. 04.380.407/0001-42.

Art. 2º O valor do convênio é de USD 1,138,425 (um milhão, cento e trinta e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco dólares estadunidenses), que estima-se em R$ 5.659.224,52 (cinco milhões seiscentos e cinquenta e nove mil duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 3º O repasse autorizado para a cooperação entre o município de Congonhas/MG e o ONU-Habitat tem a finalidade de auxiliar na revisão do Plano Diretor e no desenvolvimento do Plano de Mobilidade da cidade, objetos do convênio.

Art. 4º Fica o ONU-Habitat no Brasil obrigado a apresentar relatórios parciais e relatório final das atividades desenvolvidas no período de execução do plano de trabalho para avaliação dos resultados.

Art. 5º A instituição somente terá direito ao benefício desta Lei se as condições estabelecidas no Acordo de Contribuição e seus anexos forem julgadas satisfatórias pela Administração Municipal.

Art. 6º A forma de transferência do recurso público de que trata o art. 2º desta Lei, deverá observar obrigatoriamente o cronograma de desembolso previsto no convênio e respectivo plano de trabalho.

Art. 7º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta Lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 8º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de dezembro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Projeto de Lei nº 96/2023

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **01 de fevereiro de 2024**.

SECRETARIA DO LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Congonhas